



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo garantir condições mínimas para que pagamentos via PIX possam ser concretizados nos estabelecimentos comerciais ativos do nosso município.

Em decorrência da pandemia ocasionada pelo Corona Vírus ocorreu uma expressiva expansão dos usuários das contas bancárias digitais, pessoas de baixa renda que passaram a ser usuárias dos bancos digitais e consequentemente usuárias do sistema de transferência de valores denominado PIX.

Desta forma, considerando que o PIX atualmente não cobra nenhuma taxa para sua utilização, mormente considerando a agilidade do sistema de transferência de valores, tivemos, desde o lançamento, cerca de 523,2 milhões de chaves cadastradas no Diretório de Identificadores de Contas Transacionais do Banco Central¹, abrangendo cerca de 70% da população brasileira.

São pessoas das mais diversas classes sociais, que utilizam essa forma de pagamento, e não raramente sofrem restrições na utilização por falta de internet móvel, ou mesmo pela ausência de sinal de internet proveniente das empresas de telefonia celular.

Assim sendo, a presente proposição visa garantir acesso ao consumidor ao sinal de internet necessário para viabilizar o pagamento através do PIX, evitando constrangimento ao consumidor e potencializando as operações de venda em nosso município.

Ademais, o presente projeto não visa fornecimento gratuito e indiscriminado de sinal wi-fi, restringindo a obrigatoriedade apenas pelo tempo necessário a transação de pagamento, logo, não impactará de forma negativa, não criará qualquer despesa nova para os estabelecimentos comerciais.

De outra sorte, importa ressaltar que já tramita nesta Casa de Leis o PL 284/2022, que visa a liberação da rede Wi-Fi aos pacientes e acompanhantes das Unidades de Pronto Atendimento - UPAS, Unidades Básicas de Saúde - UBSs na circunscrição do Município de Ponta Grossa, disponibilizando a rede de comunicação de dados sem fio wi-fi gratuitamente aos usuários e acompanhantes que realizem qualquer espera por atendimento.

¹ Visto em: [https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-11/pix-se-consolida-como-meio-de-pagamento-mais-usado-no-pais#:~:text=Desde%20o%20lan%C3%A7amento%20do%20Pix,\(77%2C5%20milh%C3%B5es\)](https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-11/pix-se-consolida-como-meio-de-pagamento-mais-usado-no-pais#:~:text=Desde%20o%20lan%C3%A7amento%20do%20Pix,(77%2C5%20milh%C3%B5es).). Acessado em 16/11/2022.



Como se observa, o PL 284/2022 é muito mais abrangente e teve parecer favorável das seguintes comissões: 1) Comissão de Legislação, Justiça e Redação; 2) Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização; 3) Comissão de Obras, Serviços Públicos, Trânsito, Transporte, Mobilidade Urbana e Acessibilidade; 4) Comissão de Saúde e Ação Social.

Assim sendo, considerando a similaridade dos projetos, bem como o caráter mais restritivo deste, certamente restará constatada a viabilidade jurídica da presente proposição, mormente considerando que a presente proposição encontra guarida no inciso V, do artigo 24 da Constituição Federal.

Trata-se, portanto, de medida com extrema relevância e grande alcance social, motivo pelo qual apresento esta proposição esperando dos demais Nobres Pares a compreensão e apoio para a aprovação da matéria pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, em 16 de novembro de 2022.


LÉO FARMACÊUTICO
Vereador





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 352/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à rede de comunicação de dados via internet sem fio (Wi-Fi) aos consumidores que desejarem efetuar pagamento via PIX, por parte das empresas do ramo de comércio e de serviços estabelecidas no Município de Ponta Grossa.

Autora: Vereadora LÉO FARMACÊUTICO

Relator: Vereador FELIPE PASSOS

1. RELATÓRIO

O Vereador LÉO FARMACÊUTICO submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à rede de comunicação de dados via internet sem fio (Wi-Fi) aos consumidores que desejarem efetuar pagamento via PIX, por parte das empresas do ramo de comércio e de serviços estabelecidas no Município de Ponta Grossa*".

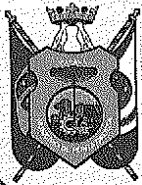
Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese, que:

Em decorrência da pandemia ocasionada pelo Corona Virus ocorreu uma expressiva expansão dos usuários das contas bancárias digitais, pessoas de baixa renda que passaram a ser usuárias dos bancos digitais e consequentemente usuárias do sistema de transferência de valores denominado PIX.

Desta forma, considerando que o PIX atualmente não cobra nenhuma taxa para sua utilização, mormente considerando a agilidade do sistema de transferência de valores, tivemos, desde o lançamento, cerca de 523,2 milhões de chaves cadastradas no Diretório de Identificadores de Contas Transacionais do Banco Central, abrangendo cerca de 70% da população brasileira.

(...)

Felipe Passos



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise dos aspectos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, na forma preconizada no art. 51, inciso I, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que ao presente subscreve.

2. VOTO DO RELATOR

Quanto à competência legislativa, cumpre mencionar que a Constituição Federal de 1988 conferiu ao município uma inédita condição de ente federativo, atribuindo-lhe considerável porção de autonomia, trazendo a reboque prerrogativas de auto-administração e de autogoverno. Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e inequívoca da Constituição de 1988.

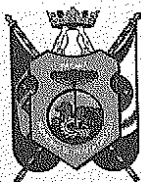
Sob o ponto de vista da iniciativa legislativa, também não há que se falar em inconstitucionalidade da propositura.

Importante frisar que, via de regra, a iniciativa de projeto de lei é concorrente, ou seja, existem vários legitimados para a apresentação do mesmo. As situações de iniciativa exclusiva ou privativa representam exceção no sistema e, como tal, devem contar com interpretação restritiva.

Neste sentido já se pronunciou o E. Supremo Tribunal Federal:

"Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. (ARE 878911-RJ, Relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016).

Leiteiro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Pelo julgamento paradigmático acima mencionado, o Plenário do Supremo Tribunal Federal ratificou, em sede de repercussão geral, a tese da taxatividade das hipóteses de iniciativa reservada, adotando em sua *ratio decidendi* o entendimento de que “as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, e em razão disso, não se admite interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública”.

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica jurídica, manifestando-se, este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 352/2022, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 01 de dezembro de 2022.

Vereador EDE PIMENTEL
Membro

Vereador BIANCO
Membro

Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO
Presidente

Vereador FELIPE PASSOS
Relator

Vereador LEO FARMACÊUTICO
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Em decorrência da pandemia ocasionada pelo Corona Vírus ocorreu uma expressiva expansão dos usuários das contas bancárias digitais, pessoas de baixa renda que passaram a ser usuárias dos bancos digitais e consequentemente usuárias do sistema de transferência de valores denominado PIX.


(...)

Pelas próprias razões expostas na justificativa, este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafado.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 352/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 02 de março de 2023.


Vereador LEO FARMACÊUTICO
Presidente


Vereador JULIO KULLER
Relator


Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO PERMANENTE DE PONTA GROSSA 27/02/2022 15:20 0000000011

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 352/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à rede de comunicação de dados via internet sem fio (Wi-Fi) aos consumidores que desejarem efetuar pagamento via PIX, por parte das empresas do ramo de comércio e de serviços estabelecidas no Município de Ponta Grossa.

Autor: Vereador LÉO FARMACÊUTICO

Relatora: Vereadora JOSI DO COLETIVO

1. RELATÓRIO

O Vereador LÉO FARMACÊUTICO submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à rede de comunicação de dados via internet sem fio (Wi-Fi) aos consumidores que desejarem efetuar pagamento via PIX, por parte das empresas do ramo de comércio e de serviços estabelecidas no Município de Ponta Grossa”*.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 352/2022, vem a esta Comissão Permanente

Para a relatoria da matéria, foi designada a Vereadora que adiante subscreve na forma regimental.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DA RELATORA

Conforme se infere justificativa parlamentar, que acompanha o Projeto em análise, O Vereador assinala, em síntese, que:

(...)

Assim sendo, a presente proposição visa garantir acesso ao consumidor ao sinal de internet necessário para viabilizar o pagamento através do PIX, evitando constrangimento ao consumidor e potencializando as operações de venda em nosso município

Ademais, o presente projeto não visa fornecimento gratuito e indiscriminado de sinal wi-fi, restringindo a obrigatoriedade apenas pelo tempo necessário a transação de pagamento, logo, não impactará de forma negativa, não criará qualquer despesa nova para os estabelecimentos comerciais

(...)

Analisando detidamente o presente projeto e de acordo com as atribuições desta Comissão, estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal, esta relatora entende que estão preenchidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos para sua aprovação.

Em exame da documentação que acompanha o projeto e dos fundamentos trazidos, vislumbra-se que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 352/2022, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO E MEIO AMBIENTE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto da Relatora, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 352/2022.

SALA DAS COMISSÕES, 17 de fevereiro de 2023

Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Presidente

Vereador DR. ERICK CAMARGO
Membro

Vereadora JOSI DO COLETIVO
Relatora